REGULAMENTO (CEE) Nº 3483/92 DO CONSELHO

de 27 de Novembro de 1992

que altera o Regulamento (CEE) nº 1307/85 que autoriza os Estados-membros a conceder uma ajuda ao consumo de manteiga

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que o regime instituído pelo Regulamento (CEE) nº 1307/85 (3), que autoriza os Estados-membros a conceder uma ajuda à manteiga destinada ao consumo final privado, expira no final da campanha leiteira de 1991/1992; que, para evitar uma diminuição do consumo de manteiga, é necessário prorrogar até ao final da campanha leiteira de 1992/1993 este regime de ajuda, com um montante máximo diminuído a partir de 1 de Janeiro de 1993,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1307/85 é alterado do seguinte modo:

1. No primeiro parágrafo, a menção « 1991/1992 » é substituída por « 1992/1993 ».

2. O segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

« Esta ajuda não pode exceder 50 ecus por 100 quilogramas de manteiga. Todavia, a partir de 1 de Janeiro de 1993, esse montante é reduzido para 25 ecus por 100 quilogramas de manteiga. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir do início da campanha leiteira de 1992/1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

J. PATTEN

---

(1) JO nº L 221 du 28. 8. 1992, p. 4.
(2) Parecer emitido em 19 de Novembro de 1992 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(3) JO nº L 137 de 27. 5. 1985, p. 15. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3092/91 (JO nº L 293 de 24. 10. 1991, p. 9).